

## ANÁLISE DAS INFLUÊNCIAS DAS VIOLÊNCIAS PSICOLÓGICAS NA DISSEMINAÇÃO DE PADRÕES OPRESSORES CONTRA AS MULHERES A PARTIR DE UMA CONCEPÇÃO SISTÊMICA

Beatriz de Almeida Coelho<sup>1</sup>

### Resumo

O sistema jurídico moderno foi erigido principalmente sob a lógica cartesiana, segundo a qual cada efeito possui uma causa, interligados por um nexu de causalidade. No entanto, passa-se a considerar a complexidade da sociedade, em que existem diversas variáveis. A inovação nesta sistemática, chamada de teoria dos sistemas, consiste especialmente em enfatizar o “todo”, em um sistema integrado em conjunto com todos os elementos influenciadores, em detrimento de partes isoladas e específicas. A verificação de um fenômeno, portanto, deve reconhecer a existência de variáveis relevantes, mesmo que isso represente um aumento da subjetividade. É a partir da perspectiva da teoria dos sistemas que se estudou quais seriam as implicações dos abusos psicológicos na disseminação de ideologias opressoras que naturalizam a submissão das mulheres no âmbito do sistema social brasileiro. É que, conquanto exista relevante resistemização do feminismo e que estejam brotando novas posturas das mulheres frente às formas de opressão, ainda existem padrões opressores de discursos morais enraizados no âmbito social e político do Brasil, que naturalizam a submissão das mulheres. A partir da perspectiva sistêmica, a sociedade moderna é um sistema complexo em que convivem diversos componentes em estado de interação, em que os abusos psicológicos não são a causa de apenas um efeito, como explicaria a teoria cartesiana, e, portanto, não se limitam à violência contra específica vítima, mas possuem válvulas de conexões importantes com a disseminação de padrões e ideologias opressoras que naturalizam a submissão das mulheres em todo o âmbito do sistema social do Brasil.

**Palavras-chave:** Teoria dos Sistemas. Direito das Mulheres. Violências psicológicas.

<sup>1</sup>Graduada em Direito. Faculdade Cesusc. E-mail: [almeidacoelhobeatriz@gmail.com](mailto:almeidacoelhobeatriz@gmail.com).

## 1 INTRODUÇÃO

Quando passa-se a reconhecer a complexidade entre as diversas variáveis que existem em cada situação, identifica-se com clareza a existência da relatividade, da instabilidade, da incerteza e da indefinição. E, a partir de então, repele-se a teoria cartesiana de que há apenas uma causa para um efeito.

A inovação nesta sistemática, chamada de teoria dos sistemas, consiste especialmente em enfatizar o “todo”, em um sistema integrado em conjunto com todos os elementos influenciadores, em detrimento de partes isoladas e específicas. A verificação de um fenômeno, portanto, deve reconhecer a existência de variáveis relevantes, mesmo que isso represente um aumento da subjetividade.

O objeto deste trabalho será examinado a partir da seguinte problemática: a partir da concepção sistêmica, quais as implicações dos abusos psicológicos na disseminação de ideologias opressoras que naturalizam a submissão das mulheres no âmbito do sistema social brasileiro?

Para responder à pergunta, compreender o contexto histórico e os fundamentos da Teoria dos Sistemas se mostrou essencial. Muito além de uma questão meramente teórica, ao estudá-la passa-se a compreender as bases e as lógicas que pairam sobre essa teoria.

Passando à análise do cenário dos direitos das mulheres, verifica-se que, conquanto exista relevante resistemização do feminismo e que estejam brotando novas posturas das mulheres frente às formas de opressão, ainda existem padrões opressores de discursos morais enraizados no âmbito social e político do Brasil que naturalizam a submissão das mulheres.

A partir desse contexto, explorou-se os conceitos de “comunicação” e “evolução” da teoria sistêmica. Para Niklas Luhmann (2006), propulsor do sistema sistêmico social, as comunicações reproduzem e identificam os sistemas sociais. E mais. As comunicações anteriores vinculam as comunicações futuras. Sendo assim, em uma perspectiva otimista, somente a partir da evolução na qualidade das informações é que se pode obter evolução no sistema social, a partir do desenvolvimento na estrutura interna deste próprio sistema.

Quer dizer, o discurso opressor e misógino é reproduzido pelas mais diversas formas de conhecimento e comunicação que influenciam especialmente na forma como as mulheres são ensinadas desde crianças, através de ensinamentos religiosos ou morais. É um ciclo vicioso que envolve os meios de comunicação e vinculam as estruturas dos sistemas sociais.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O sistema jurídico moderno, seguindo a tendência de todo o pensamento ocidental, foi erigido principalmente sob a lógica cartesiana. A metodologia estrutural desta sistemática pauta-se na compreensão dos fenômenos através da relação de um efeito a uma causa, interligados por um nexo de causalidade (ARAÚJO, 2009).

Em busca de uma verdade inteligível e de uma matemática universal, Renè Descartes começou a duvidar de tudo, unificando díspares campos do conhecimento. Até que passou a “só admitir como verdadeiro um conhecimento evidente, isto é, no qual e sobre o qual não caiba a menor dúvida” (CHAUÍ, 2005). E ainda foi além. Rompendo com os padrões à época da Idade Média, não acreditava em um Deus com todos os poderes, mas em um Deus imutável, que age sempre do mesmo modo. Nessa perspectiva, para toda substância haveria de ser gerado o mesmo efeito:

E, assim, se por um lado, Deus as conserva de modo próximo àquele pelo qual as criou, por outro lado, não as conserva no mesmo estado, ou seja, Deus age sempre do mesmo modo no que concerne à substância, produzindo, por consequência, o mesmo efeito, ao passo que, no que concerne ao acidente, há muito diversidade nos seus efeitos. E é fácil crer que Deus, o qual é, como todos sabem, imutável, age sempre do mesmo modo (DESCARTES, 1996, p. 56).

E assim, argumentava pela progressão de termos superiores através da informação de termos interiores, como se tudo pudesse ser derivado de causa preliminar: produzir certos efeitos através da ação de causas adequadas (GRANGER, 1979). E, a partir dessa perspectiva, apresentou seu método:

Em princípio, procurei encontrar os princípios, ou causas primeiras, de tudo quanto existe, ou pode existir, no mundo, sem nada considerar, para tal efeito, senão Deus, que o criou, nem tirá-las de outra parte, salvo de certas sementes de verdades que existem naturalmente em nossas almas. Em seguida, examinei quais são os primeiros e os mais comuns efeitos que se podem deduzir dessas causas: e parece-me que, por aí, encontrei céus, astros, uma Terra, e também acerca da terra, água, ar, fogo, minerais e algumas outras dessas coisas que são as mais triviais de todas e as mais simples, e, conseqüentemente, as mais fáceis de conhecer. (GRANGER, 1979, p. 32).

No entanto, considerando que a sociedade contemporânea apresenta uma interação não linear dos fenômenos, surgem novos elementos referentes à teoria do conhecimento humano: a tônica dessa concepção interdisciplinar reside na complexidade da sociedade. Assim, as “verdades” absolutas, que eram objeto de desejo do cartesianismo, não são mais aceitas e sequer procuradas. Passa-se a reconhecer a existência da relatividade, da instabilidade, da incerteza e da indefinição. A partir de então, as respostas devem ser satisfatórias, mas jamais absolutas (SCHMIDT, 2007).

O sociólogo Zygmunt Bauman (2001) utilizou o termo “modernidade líquida” para caracterizar a fluidez da realidade em contraposição à solidez do período anterior. Trata-se justamente

da interação de elementos variáveis que complementem uns aos outros na construção de um contexto holístico.

É que em um ambiente complexo não existe um sentido único a ser seguido, apenas um contexto. O que fez surgir a necessidade de construção de novos paradigmas balizadores do pensamento científico que estude a relação de todos os elementos que interagem neste ambiente (TRINDADE, 2008).

Foi então que ocorreu um movimento de reconhecimento da importância dos desafios explicativos da sociedade complexa, que passou a ser retratada por um modelo de reestruturação do conhecimento, diferente da análise que antes era feita. A esse novo modelo deu-se a denominação de teoria sistêmica, cuja metodologia fundamental subsiste em ampliar a gama de incidência dos elementos envolvido em um fenômeno (TRINDADE, 2008).

As primeiras formulações vieram das ciências biológicas, através de Ludwig Von Bertalanffy, a partir do conceito de que há sistemas que, quando interagem com o meio, constroem formas internas para sua própria manutenção, buscando um equilíbrio com o entorno. Não se trata de uma “morte térmica” ou “neutralização”, mas transformações adaptativas dinâmicas (LUHMANN, 2006).

Nesse sentido, as atenções voltaram-se ao funcionalismo dos sistemas, esquecendo-se da percepção analítica e na busca pelas certezas específicas. É que, na percepção sistêmica, o questionamento sobre as razões geradoras deu lugar aos questionamentos sobre as funções e interações que os sistemas realizam. Por essa razão, o método sistêmico não determina qual é a causa que fundamenta – de forma inquestionável – um efeito, mas fornece um panorama holístico e funcional do ambiente.

A inovação desta sistemática consiste especialmente em enfatizar o “todo”, em um sistema integrado em conjunto com todos os elementos influenciadores, em detrimento de partes isoladas e específicas. A verificação de um fenômeno, portanto, deve reconhecer a existência de variáveis relevantes, mesmo que isso represente um aumento da subjetividade (LUHMANN, 2006).

Contudo, a simplicidade processual contrapõe-se com a complexidade do mundo, o que gera constante ruídos caóticos nos sistemas, tendo em vista que a complexidade não pode ser englobada em sua totalidade. Essa interação exige processos de descarte, indiferença ou aproveitamento. É nessa dinâmica que o sistema se organiza: a ordem surge da desordem (LUHMANN, 2006).

Seguindo na evolução do pensamento sistêmico, Niklas Luhmann desenvolveu uma teoria conhecida como dinâmica dos sistemas. É-lhe atribuída, então, a introdução da teoria dos sistemas nas ciências sociais (BAGGENSTOSS, 2014).

Para iniciar os estudos das ciências sociais através de uma perspectiva sistêmica, Luhmann interpretou a sociedade através de um binômio sistema-meio: a sociedade é estudada como um sistema em que os sujeitos compõem o seu entorno (MATHIS, 2017). Em sua teoria, assume-se que o “mundo” é a mais alta unidade de referência, mas não é um sistema em si, porque não possui um entorno delimitado. É, pois, um conjunto de todos os sistemas e meios. E a complexidade do mundo é o problema central de sua análise (NEVES; NEVES, 2006).

E para completar o conceito, Luhmann entende que os sistemas são autopoieticos. A autopoiesis do sistema complexo representa a reprodução de seus próprios elementos e de suas próprias estruturas dentro de um processo interno. O conceito de autopoiesis já foi estudado por outros autores, mas somente Luhmann ampliou esse conceito aos sistemas vivos, que são os sistemas sociais e os sistemas psíquicos. A partir dessa definição, Luhmann entendeu que as operações básicas dos sistemas psíquicos são os pensamentos, enquanto que as operações fundamentais dos sistemas sociais são as comunicações (MATHIS, 2017).

Esses sistemas operam fechados: as operações que produzem os novos elementos do sistema dependem de operações anteriores do mesmo sistema e são, ao mesmo tempo, as condições para as futuras operações. É a base da autonomia do sistema (MATHIS, 2017).

Todos os sistemas comunicativos vindos da sociedade definem o seu modo de funcionamento específico que determinam sua identificação e o significado do sistema. A partir de então, permite-se a comunicação com o meio externo (BAGGENSTOSS, 2014).

E nessa perspectiva surge o conector mais relevante com o tema – disseminação das violências contra as mulheres - que se tratará a seguir. É que, nesta concepção, as comunicações dos sistemas sociais se reproduzem através de comunicações e então surgem os dois panoramas pelos quais a temática deve ser estudada.

O primeiro delas é que se as comunicações anteriores reproduzem as comunicações futuras, a forma como são feitas essas comunicações vinculam as próximas. Especialmente porque o modo de funcionamento específico das comunicações define o significado do sistema. E, sendo assim, entre outras variáveis – que não podem e não devem ser desconsideradas -, as comunicações violentas reproduzem padrões opressores que naturalizam a submissão das mulheres no âmbito do sistema social brasileiro.

O segundo panorama diz respeito às hipóteses de crise, em que há corrupção do sistema. É que dependendo do estágio de consolidação da estrutura do sistema, a comunicação com o meio pode representar uma perda de identidade do sistema, especialmente se não há formação do mecanismo de fechamento operacional. Nesse caso, as estruturas internas do sistema mantêm forte ligação com

códigos externos e a eles recorrem quando da reprodução de seus elementos funcionais. É o que se denomina de alopoiese. A consequência desse fenômeno é o enfraquecimento dos limites entre sistema e ambiente, tornando a estrutura sistêmica incapaz de se desenvolver a partir de seus próprios elementos (BAGGENSTOSS, 2014).

Quer dizer, as operações jurídicas podem ser contaminadas por critérios extrajurídicos, que não pertencem ao seu próprio sistema. Tal qual pode ocorrer diversas influências externas nas comunicações nas operações internas de um sistema social. Esse panorama recebe a denominação de corrupção sistêmica. O que pode fazer crer que o abuso psicológico contra uma vítima não se limita a essa única violação, tampouco a essa única vítima. As variáveis expandem-se e atingem outros âmbitos e outras mulheres.

O cerne da questão, portanto, não está na produção de textos normativos que prevejam punições, mas na superação de variáveis desjuridicizantes que determinem a colonização do sistema jurídico pelo sistema social e por seus subsistemas (CADEMARTORI BAGGENSTOSS, 2011).

E para se vislumbrar uma perspectiva otimista, faz-se necessário entender o conceito de evolução dos sistemas sociais, a partir da concepção sistêmica. Para Luhmann, a evolução de sistemas autopoieticos só acontece quando ocorrem alterações nas estruturas do sistema, como consequência de suas próprias operações internas (MATHIS, 2017). O que ressalta ainda mais a relevância da qualidade e estrutura das informações que são comunicadas. Afinal, as comunicações, como já dito, são as operações fundamentais de um sistema social.

Com efeito, em uma época em que o debate sobre os direitos das mulheres encontra-se em efervescência, com o florescer de novas posturas político-sociais das mulheres frente às formas de opressão, um tema que suscita percuciente discussão envolve as práticas de violência psicológica. É que, conquanto exista relevante resistemização das pautas feministas, os padrões opressores continuam sendo disseminados no âmbito social e político do Brasil.

A rigor, as formas com que as pessoas se comunicam modelam-se a partir de valores que identificam um determinado sistema ou programa de pensamento. Quer dizer, os sistemas são complexos de distintas variáveis em interação que são caracterizados pelos valores passados por operações de comunicação (BAGGENSTOSS, 2017). E a partir dos discursos manifestados por alguém, é possível constatar quais os princípios ou convicções adota. É o que resolve o paradoxo de certo e errado ou distingue o que se deve ou não fazer.

Em relação aos direitos das mulheres, desde a Constituição Federal de 1988, há a obrigação jurídica de tratamento igualitário, sem distinção de qualquer natureza, especialmente em razão do gênero, normatizada no inciso I do artigo 5º:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Ocorre que, conquanto haja o reconhecimento jurídico da igualdade das mulheres perante os homens e que esse pensamento esteja arraigado nos campos teóricos e na práxis brasileira, vê-se na concretude determinadas hierarquizações na sociedade brasileira (BAGGENSTOSS, 2017).

As alterações introduzidas nos textos normativos que sucederam a Constituição Federal de 1988 não foram suficientes para evitar na prática as constantes desigualdades e discriminações sofridas pelas mulheres em razão do gênero. É o que, a título de exemplificação, ocorreu com o Código Civil de 2002:

Na ânsia de estabelecer a igualdade, olvidou-se o Código Civil [2002] de marcar a diferença. A mulher ainda está fora do mercado de trabalho mais qualificado, ganha menos no desempenho das mesmas funções, tem dupla jornada de trabalho, ou seja, ainda não dá pra falar de igualdade. Outra realidade que se impõe, em números quase absolutos, é que os filhos ficam sob a guarda da mãe. A essa realidade deveria estar atento o codificador, mas omissões não faltam. Não foram regulamentadas as novas estruturas familiares. Deixou a lei de atender que a Constituição Federal [1988] reconheceu as famílias monoparentais. Tal omissão prejudica o universo de 32% das famílias brasileiras que são chefiadas por mulheres.

Quer dizer, o aparato jurídico constitucional e infraconstitucional brasileiro não conseguiu resolver concretamente os problemas de discriminação direta e indireta que atingem as mulheres enquanto coletivo vulnerável que necessitam, por um lado, de ações positivas e políticas públicas que levem em consideração o princípio da fraternidade como elemento fundamental (OLIVEIRA, 2016).

Parece que Simone de Beauvoir já tinha nos antecedido as circunstâncias que, de fato, aconteceriam e que, infelizmente, descrevem com extrema exatidão o que ainda ocorre nos dias de hoje:

Aliás, a grande maioria dos homens não assume explicitamente essa pretensão. Eles não colocam a mulher como inferior; estão hoje demasiado compenetrados do ideal democrático para não reconhecer todos os seres humanos como iguais. No seio da família, a mulher apresenta-se à criança e ao jovem revestida da mesma dignidade social dos adultos masculinos; mais tarde ele sente no desejo e no amor a resistência, a independência, da mulher desejada e amada; casado, ele respeita na mulher a esposa, a mãe, e na experiência concreta da vida conjugal ela se afirma em face dele como uma liberdade. O homem pode, pois, persuadir-se de que não existe mais hierarquia social entre os sexos e de que, grosso modo, através das diferenças, a mulher é sua igual. Como observa, entretanto, algumas inferioridades – das quais a mais importante é a incapacidade profissional – ele as atribui à natureza. Quando tem para com a mulher uma atitude de colaboração e benevolência, ele tematiza o princípio da igualdade abstrata; a desigualdade concreta que verifica, não a põe. Mas, logo que entra em conflito com a mulher, a situação se inverte: ele tematiza a desigualdade concreta e dela tira autoridade para negar a igualdade abstrata. Assim é que muitos homens afirmam quase com boa-fé que as mulheres são iguais aos homens e nada têm a reivindicar e, ao mesmo tempo, que as mulheres nunca poderão ser iguais aos homens e que suas reivindicações são vãs. É que é difícil para o homem medir a extrema importância de discriminações sociais que parecem insignificantes de fora e cujas repercussões morais e intelectuais são tão profundas na mulher que podem parecer ter suas raízes numa natureza

original. Mesmo o homem mais simpático à mulher nunca lhe conhece bem a situação concreta (BEAUVOIR, 1970, p. 20).

Ainda mora no imaginário coletivo brasileiro a tendência de se estabelecer o modo de ser e de existir da mulher: a mulher deve ser decente; deve agir de forma pacífica e discreta; deve permanecer, de preferência, no espaço privado de casa ou, se no espaço público, em local que não seja de muito destaque; e deve aceitar as decisões que sejam tomadas para ela. É a ideologia do senso comum de que para ser respeitada, a mulher deve manter um determinado comportamento, desenvolvimento à castidade e a submissão aos homens; deve casar-se e exercer a maternidade (BAGGENSTOSS, 2017).

As mulheres são educadas para enlances românticos. Não como uma possibilidade de vida, mas como um plano único de sucesso. Dizem, desde cedo, entre panelinhas, bonecas e vassouras cor-de-rosa, que o objetivo existencial das mulheres é encontrar a alma gêmea e ter o afeto correspondido – e, novamente, retorna-se aos padrões de que para ser “amada e respeitada” devem-se cumprir certos requisitos, ao contrário do que ensinam para os meninos. Salvar o mundo, ser feliz, virar astronauta, descobrir-se cientista: são anseios que são permitidos com mais facilidade aos homens (ESTEVANS, 2017).

Por entender que heróis são mais poderosos do que princesas e fadas, há uma facilidade muito menor em aceitar meninas que incorporem o primeiro papel. Em sua dissertação de mestrado, a pesquisadora canadense sobre gênero e mídia, Anita Sarkeesian, analisou a representação de mulheres consideradas poderosas na televisão, no cinema e nos jogos: “as personagens femininas vistas como fortes e empoderadas personificam muito dos traços considerados masculinos, mantendo uma divisão patriarcal dos papéis de gênero” (CAFÉ, 2017).

Esse discurso é difundido e reproduzido pelas mais diversas fontes de conhecimento, tal qual na filosofia e, paradoxalmente, no Direito. Mas principalmente traz relevantes influências na forma como as mulheres são ensinadas desde crianças, como parte de um ensinamento religioso ou presumidamente moral. São perpetuadas referências que ultrapassam os limites do ambiente privado (transmitidos dos pais para os filhos) e que justificam padrões violentos contra as mulheres.

As condições de comunicação possuem natureza social – não individual, e naturalmente se vinculam às estruturas sociais. É que um produto ideológico, assim como todo corpo físico, instrumento de produção ou produto de consumo, faz parte de uma realidade; e, mais do que isso, retrata outra realidade, que lhe é exterior. Todos os produtos ideológicos são signos que traduzem alguma representação: símbolo religioso, fórmula científica, forma jurídica (BAKHTIN, 2017).

Os elementos culturais contemplam necessariamente as questões que envolvem as linguagens e os signos. Quer dizer, controlam a criação e reprodução das estruturas sociais: podem disseminar ideais violentos como se fossem naturais, tal qual podem propagar ideais de liberdade e equidade.

Uma ou duas palavras são necessárias para esclarecer determinados conceitos e compreender a noção de violência de gênero. Compreende-se como violência uma ação específica que utiliza uma relação de força, em que se incorpora a desigualdade através de uma relação hierárquica. Fixa-se, portanto, um binômio antagônico: de dominação e de submissão (CHAUÍ, 1985). A violência se configura quando se obtém:

[...] a interiorização da vontade e da ação alheia pela vontade e pela ação da parte dominada, de modo a fazer com que a perda da autonomia não seja percebida nem reconhecida, mas, submersa numa heteronímia que não se percebe como tal (CHAUÍ, 1985, p. 35).

Consideradas tais acepções, compreende-se que as mulheres encontram-se mais suscetíveis às diversas formas de violência, especialmente porque a violência de gênero se caracteriza quando executada contra a vítima por conta de sua identidade de gênero (BAGGENSTOSS, 2017).

A violência física e a violência sexual não são as únicas formas de violência sofridas pelas mulheres em razão de seu gênero. A manutenção dessa ordem patriarcal não implica necessariamente no uso de força física (SAFFIOTI, 2017). É de extrema relevância citar outras formas de violência específicas da condição feminina explicitadas por Rachel Soihet (1989, p. 43):

O desconhecimento do corpo, a ignorância sobre sua sexualidade, a exigência da virgindade como símbolo de honra eram algumas das mazelas impostas à mulher, impedida não só de usufruir do prazer, como de obstar a possibilidade de um filho não desejado, mergulhando tantas mulheres no desespero, no crime, na loucura, na prostituição. A imposição da maternidade, considerada “natural” ao sexo feminino, em termos de uma determinação biológica, se constitui numa violência imposta a este sexo e que coloca a mulher num impasse existencial. [...] As relações assimétricas próprias do relacionamento homem-mulher, presentes desde formas primárias do poder masculino, apoiadas nos estereótipos de “minoridade” ética da mulher, identificáveis no controle de conduta da mulher nas relações dentro do casal, até formas mais agressivas de violação da integridade física se constituem, igualmente, em formas de violência (SOIHET, 1989, p. 43).

Nessa perspectiva é que foi criada a concepção de violência simbólica. Trata-se do retorno do processo histórico de dominação masculina, especialmente no que diz respeito à manutenção dessa opressão e à forma como foram incorporadas determinadas premissas como se fossem naturais e imutáveis, através de esquemas involuntários de percepção e apreciação. Explica-se: compreende-se que foram internalizadas estruturas históricas masculinas – através de concepções da supremacia masculina -, de forma que as ações e percepções localizem homens e mulheres em posição de dicotomia, fazendo com que a ordem de relações pareça natural (comum às diferenças entre ambos) e não um produto de opressão e força (SOIHET, 1989).

Essa dinâmica constrói uma organização pautada nos gêneros e de associações genéricas, nas quais vinculam o homem à força e a mulher ao papel secundário e passivo. A violência simbólica se configura, pois, como:

[...] violência suave, insensível, invisível às suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento, ou em última instância, do sentimento. Essa relação social extraordinariamente ordinária oferece também uma ocasião única de apreender a lógica da dominação, exercida em nome de um princípio simbólico conhecido e reconhecido tanto pelo dominante quanto pelo dominado, de uma prioridade distintiva, emblema ou estigma, dos quais o mais eficiente simbolicamente é essa propriedade corporal inteiramente arbitrária (SOIHET, 1989, p. 43).

Nessa perspectiva, decorre o conceito de violência psicológica, que também está abarcada pelo texto normativo da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) quando ocorre no âmbito doméstico. A Organização Mundial de Saúde definiu como sendo:

“Qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação”.

Embora seja envolva uma gama extensa de ações diferentes, a identificação desse tipo de violência é extremamente difícil, porque causa danos que não são visíveis, aumentando de forma relevante o grau de subjetividade. Pelo mesmo motivo, dá-se uma ênfase menor a esse tipo de violência. É que, conquanto sejam igualmente graves, há a tendência de se priorizar as consequências físicas em detrimento das psicológicas (MELO; CARVALHO; LIMA, 2005).

Em pesquisa realizada no setor de Psicologia de uma Delegacia da Mulher, na região metropolitana de Porto Alegre, chegou-se à conclusão de que em 82,9% dos casos há violência psicológica. A violência física ficou em segundo com lugar com incidência de 53%. Em 70,1% dos casos de violência psicológica, o agressor era o companheiro da vítima (GADONI-COSTA; ZUCATTI; DELL'AGLIO, 2011).

Da leitura introdutória da questão e dos casos acima delineados, anota-se a existência e manutenção de um discurso que naturaliza a submissão das mulheres e que justifica padrões violentos impostos constantemente às mulheres. Esse discurso é reproduzido pelas mais diversas formas de conhecimento e comunicação que influenciam especialmente na forma como as mulheres são ensinadas desde crianças, através de ensinamentos religiosos ou morais. É um ciclo vicioso que envolve os meios de comunicação e vinculam as estruturas dos sistemas sociais.

### 3 MÉTODO

A metodologia de abordagem utilizada na elaboração deste trabalho foi do método dedutivo. Quanto ao método de procedimento, utilizou-se o método estruturalista para analisar a realidade

concreta das diferentes situações de violência. Partiu-se, portanto, dos fenômenos e situações concretas de violência e abusos psicológicos, passando pelas concepções teóricas sistêmicas e objetivando construir uma relação que retrate esta estrutura social. Por fim, o método de pesquisa foi teórico, utilizando o levantamento de dados de forma indireta bem como doutrinas, artigos e revistas nas áreas de Teoria dos Sistemas e Direito das Mulheres.

#### **4 DISCUSSÃO**

A partir da perspectiva sistêmica, a sociedade moderna é um sistema complexo em que convivem diversos componentes em estado de interação, os abusos psicológicos não são a causa de apenas um efeito - como explicaria a teoria cartesiana -, e, portanto, não se limitam à violência contra específica vítima, mas possuem válvulas de conexões importantes com a disseminação de padrões e ideologias opressoras que naturalizam a submissão das mulheres em todo o âmbito do sistema social do Brasil.

#### **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É nítido que o Direito encontra-se vinculado uma conjuntura misógina e opressora, o que torna necessária a revisão não só dos atos sociais, mas a reformulação de fundamentos do Direito, a partir de uma ruptura de paradigmas sociais, que inclua a releitura da violência contra as mulheres sob a ótica de seus direitos fundamentais, cuja possibilidade de efetivação está justamente na desconstrução de discursos e ideologias opressores tão naturalizados na sociedade.

Se os sistemas comunicativos é que definem o modo de funcionamento de uma sociedade, a forma como são feitas as comunicações vinculam as próximas e propagam-se no tempo. Quer dizer, dentre outras variáveis – que não podem e não devem ser desconsideradas -, as comunicações violentas reproduzem padrões opressores que naturalizam a submissão das mulheres no âmbito do sistema social brasileiro.

Além do que, em situações que ocorre corrupção sistêmica, as operações jurídicas podem ser contaminadas por critérios extrajurídicos, que não pertencem ao seu próprio sistema. Tal qual pode ocorrer diversas influências externas nas comunicações nas operações internas de um sistema social. O que faz crer que o abuso psicológico contra uma vítima não se limita a essa única violação, tampouco a essa única vítima. As variáveis expandem-se e atingem outros âmbitos e outras mulheres.

A resolução da questão, portanto, não está na produção de textos normativos que prevejam punições, mas na superação de variáveis jurídicas e não-jurídicas que influenciam no sistema social e nos seus subsistemas.

É o que se extrai do conceito de evolução dos sistemas sociais em uma perspectiva sistêmica. É que para Luhmann a evolução dos sistemas sociais só acontece quando ocorrem alterações nas estruturas deste sistema, como consequência de suas próprias operações internas. O que ressalta ainda mais a relevância da qualidade e estrutura das informações que são comunicadas. Afinal, as comunicações são as operações fundamentais de um sistema social.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Fábio Roque da Silva. **A ruptura do paradigma cartesiano e alguns dos seus reflexos jurídicos**. Revista CEJ, Brasília, ano XIII, n. 46, p. 78-86, jul. 2009.

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. **Uma proposta de dimensão prescritiva ao sistema jurídico a partir do pensamento sistêmico**. 2014, 187 f. Dissertação (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra (Org.). **Direito das Mulheres**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e filosofia da linguagem**. Disponível em: [http://www.fecra.edu.br/admin/arquivos/MARXISMO\\_E\\_FILOSOFIA\\_DA\\_LINGUAGEM.pdf](http://www.fecra.edu.br/admin/arquivos/MARXISMO_E_FILOSOFIA_DA_LINGUAGEM.pdf). Acesso em 18 de agos. 2017.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. Difusão europeia do livro: São Paulo, 4. Edição, 1970.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em 17 agos. 2017.

CADEMARTORI, Luis Henrique Urquhart; BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. **A coerência do sistema jurídico em Luhmann: uma proposta ao fechamento operacional e à abertura cognitiva da decisão judicial**. Florianópolis, Sequência, n. 62, jul. 2011.

CAFÉ, Fernanda. **A masculinidade tóxica e a rejeição do que é considerado “coisa de menina”**. Disponível em: <http://cientistaqueviroumae.com.br/blog/textos/A-MASCULINIDADE-TOXICA-E->

[A-REJEICAO-DO-QUE-E-CONSIDERADO-COISA-DE-MENINA->](#). Acesso em 18 de agos. 2017.

**CARMEN LÚCIA, ROSA WEBER E A DESIGUALDADE DE GÊNERO NO STF.** São Paulo: Carta Capital, 12 maio 2017. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/carmen-lucia-rosa-weber-e-a-desigualdade-de-genero-no-stf>>. Acesso em: 18 set. 2017.

CHAUÍ, Marilene. **Sobre a mulher e violência.** Perspectivas antropológicas da mulher. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

\_\_\_\_\_. **Convite à Filosofia.** São Paulo: Ática, 2005.

DESCARTES, Renè. **O discurso do método.** São Paulo: Martins 178 Fontes, 1996.

DIAS, Maria Berenice. **A mulher no Código Civil.** Disponível em: [http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18\\_-\\_a\\_mulher\\_no\\_codigo\\_civil.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18_-_a_mulher_no_codigo_civil.pdf). Acesso em 18 agos. 2017.

ESTEVANS, Gabrielle. **Autonomia afetiva: como construir o próprio eixo dentro ou fora das relações?** Disponível em: <<http://www.comum.vc/conteudo-aberto/autonomia-afetiva-como-cultivar-o-proprio-eixo>> Acesso em 18 de agos de 2017.

GADONI-COSTA, Lila Maria; ZUCATTI, Ana Paula Noronha; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. **Violência contra a mulher: levantamento dos casos atendidos no setor de psicologia de uma delegacia para a mulher.** Campinas: Estudos de Psicologia, abr. 2011.

GRANGER, Gilles-gaston. **Os pensadores: Descartes.** São Paulo: Abril cultura, 1979.

LUHMANN, Niklas; DE GEORGI, Raffaele. Teoría de la sociedade, 1993 apud NEVES, Clarissa Eckert Baeta; NEVES, Fabrício Monteiro. **O que há de complexo no mundo complexo? Niklas Luhmann e a Teoria dos Sistemas Sociais.** Dossiê: sociologia. Porto Alegre: ano 8, n. 15, jan/jun 2006.

MATHIS, Armin. **A sociedade na teoria dos sistemas de Niklas Luhmann.** Disponível em: <<https://pdfs.semanticscholar.org/a595/f3efbb0f67a282d5dba1877ec7d600bff618.pdf>>. Acesso em 15 agos 2017.

MELO, Z; Caldas, M. T.; CARVALHO, M.; LIMA, A.T. **Família, álcool e violência em uma comunidade da cidade do Recife.** Recife: 2005, p. 201-208.

NEVES, Clarissa Eckert Baeta; NEVES, Fabrício Monteiro. **O que há de complexo no mundo complexo? Niklas Luhmann e a Teoria dos Sistemas Sociais.** Dossiê: sociologia. Porto Alegre: ano 8, n. 15, jan/jun 2006, p. 191.

OLIVEIRA, Olga Maria Boschi Aguiar de. **Mulheres e trabalho: desigualdades e discriminações em razão de gênero – o resgate do princípio da fraternidade como expressão da dignidade humana.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

**O MACHISMO TAMBÉM MORA NOS DETALHES.** São Paulo: Think Olga, 9 abr. 2015.

Disponível em: <http://thinkolga.com/2015/04/09/o-machismo-tambem-mora-nos-detalhes/>. Acesso em 18 de setem. 2017.

SAFFIOTI, Heleieth. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero.** Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n16/n16a07.pdf>. Acesso em 18 de agos. 2017.

SCHMIDT, Andrei Zenkner. **O método do direito penal: sob uma perspectiva interdisciplinar.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007

SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920.** Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1989.

TRINDADE, André Karam. **Para entender Luhmann: e o direito como sistema autopoietico.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.